

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COPART 2 PARTICIPAÇÕES S.A. PELA BRASIL TELECOM S.A.

COPART 2 PARTICIPAÇÕES S.A., companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.087/0001-21, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Copart 2”); e

BRASIL TELECOM S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SIA SUL – ASP – Lote D – Bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“BrT”);

Copart 2 e BrT, conjuntamente, denominadas simplesmente como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Copart 2 é uma companhia fechada, controlada indiretamente pela Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”), que tem por objeto a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras;
- (ii) a BrT é uma companhia aberta, controlada pela Brasil Telecom Participações S.A. (“BrT Part”) e tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas. Na consecução do seu objeto, a BrT pode incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: (i) participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (ii) constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (v) efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos

serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social;

- (iii) em 8 de janeiro de 2009, a Telemar adquiriu, através de sua controlada Copart 1 Participações S.A. (“Copart 1”), a totalidade das ações de emissão da Invitel S.A. (“Invitel”), controladora da Solpart Participações S.A. (“Solpart”), a qual detém o controle direto da BrT Part, bem como ações ordinárias da BrT Part representativas do controle acionário da BrT Part e da BrT;
- (iv) na presente data, foi celebrado Protocolo e Justificação de Incorporações visando às seguintes operações, que não acarretarão diluição das participações dos acionistas não controladores da BrT Part e da BrT: (i) incorporação da Invitel pela Solpart; (ii) incorporação da Solpart pela Copart 1; e (iii) incorporação da Copart 1 pela BrT Part;
- (v) como consequência das incorporações acima descritas, as quais serão submetidas à aprovação dos acionistas de Invitel, Solpart, Copart 1 e BrT Part, reunidos em assembleias gerais, a Coari Participações S.A. (“Coari”), companhia controlada pela Telemar e detentora do controle acionário direto da Copart 1 e da Copart 2, se tornará titular direta das ações representativas do controle acionário da BrT Part;
- (vi) as administrações da Telemar, da BrT Part e de suas controladoras e controladas pretendem realizar uma reorganização societária nas sociedades adquiridas, direta ou indiretamente, com a finalidade de simplificar a sua estrutura acionária, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas (“Reorganização Societária”); e
- (vii) a incorporação da Copart 2 pela BrT representa uma das etapas necessárias à implementação da Reorganização Societária.

Resolvem as Partes, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, (“Protocolo e Justificação”), de acordo os artigos 224, 225 e 227 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Copart 2 pela BrT, com a versão da integralidade do patrimônio da Copart 2 para a BrT, que sucederá aquela a

título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.1.1. Os bens, direitos e obrigações da Copart 2 a serem vertidos, a valor contábil, do patrimônio da Copart 2 para a BrT são aqueles descritos no Laudo Patrimonial (conforme definido na Cláusula 3.1 abaixo).

1.2. Justificação da Incorporação. A Incorporação é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA BRT

2.1. Inexistência de Aumento de Capital da BrT. A Incorporação não resultará em aumento do capital social da BrT ou em alteração do número de ações em que se divide o capital social da BrT.

2.1.1. Tendo em vista que a Copart 2 detém ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT e que, excluída a participação acionária da Copart 2 na BrT, o patrimônio líquido da Copart 2 é positivo, no valor de R\$ 720.581.533,08 (setecentos e vinte milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e oito centavos), as administrações da Copart 2 e da BrT acordaram que a Coari, que, na data da assembléia geral que deliberará sobre a Incorporação, será a única acionista da Copart 2, receberá ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT na mesma quantidade das ações da BrT detidas pela Copart 2 que serão canceladas em decorrência da Incorporação.

2.2. Ausência de Alteração Estatutária da BrT. Não haverá alteração do Estatuto Social da BrT em decorrência da Incorporação, uma vez que não haverá alteração do valor do capital social ou do número de ações em que se divide o capital social da BrT.

CLÁUSULA TERCEIRA - NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS

3.1. Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. Em decorrência da Incorporação, serão atribuídas 0,0005041618 ação ordinária e 0,0471152627 ação preferencial de emissão da BrT para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Copart 2

(“Relação de Substituição”).

3.2. Critérios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição. A Relação de Substituição foi determinada entre as administrações das Companhias tendo como premissas (i) que a Coari receberá a mesma quantidade de ações da BrT detidas, nesta data, pela Copart 2; e (ii) o número de ações da Copart 2 detidas pela Coari e o número de ações de emissão da BrT de titularidade da Copart 2.

3.3. Características das Ações a Serem Entregues à Acionista da Copart 2. As ações ordinárias e preferenciais da BrT emitidas em decorrência da Incorporação conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da BrT, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela emissora.

3.4. Frações de Ações. De forma a assegurar que todas as ações emitidas pela BrT em decorrência da Incorporação destinar-se-ão à Coari, que receberá ações na mesma quantidade detida pela Copart 2, as eventuais frações de ações de emissão da BrT serão arredondadas para cima, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) de ação; ou para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 (cinco décimos) de ação.

CLÁUSULA QUARTA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COPART 2

4.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Copart 2 foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”). Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Copart 2 que será incorporado pela BrT. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Copart 2 e da BrT. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I (“Laudo Patrimonial”), o valor contábil do patrimônio líquido da Copart 2 foi avaliado, na Data-Base, em R\$ 1.279.971.664,79 (um bilhão, duzentos e setenta e nove milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

4.2 Avaliação do Patrimônio Líquido da Copart 2 e da BrT a Preços de Mercado. Para cumprimento do disposto no art. 264 da Lei das S.A., foi escolhida a Apsis para preparar o

laudo de avaliação do patrimônio líquido da Copart 2 e da BrT a preços de mercado. As avaliações da Copart 2 e da BrT foram elaboradas segundo os mesmos critérios e na data-base de 31 de maio de 2009, conforme o laudo de avaliação constante do Anexo II (“Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado”), tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 0,048547 ação de emissão da BrT para cada 1 (uma) ação de emissão da Copart 2.

4.3. Tratamento das Variações Patrimoniais. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação, as variações patrimoniais da Copart 2 serão apropriadas diretamente pela BrT.

CLÁUSULA QUINTA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

5.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. As ações de emissão da BrT detidas pela Copart 2 serão canceladas, sendo substituídas pelo mesmo número de ações de emissão da BrT, que serão subscritas pela administração da Copart 2 em prol de sua única acionista. Não há ações de emissão da Copart 2 detidas pela BrT.

5.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Copart 2 não possui ações em tesouraria. A BrT possui 13.231.556 ações preferenciais de sua própria emissão em tesouraria, as quais serão mantidas em tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS DA INCORPORAÇÃO

6.1. Motivos da Incorporação. As administrações da Copart 2 e da BrT decidiram realizar a Incorporação por entenderem que a Incorporação é uma etapa necessária à Reorganização Societária, a qual atende ao melhor interesse das companhias envolvidas e de seus acionistas, especialmente em razão de simplificar a estrutura de capital e societária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA COPART 2

7.1. Patrimônio Líquido Copart 2. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Copart 2 a ser incorporado pela BrT é de R\$ 720.581.533,08 (setecentos e vinte milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três Reais e oito centavos), de acordo com o Laudo Patrimonial, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da BrT, e, oportunamente, terá sua destinação na forma do art. 200 da Lei das S.A.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE RETIRADA

8.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Copart 2. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido direito de retirada aos acionistas da companhia incorporada dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação. Considerando que, no momento da deliberação acerca da Incorporação, a Coari será a única acionista da Copart 2 e que, para a aprovação da Incorporação, será necessário o seu voto favorável, não haverá outros acionistas que poderiam ter o direito de se retirar da Copart 2.

CLÁUSULA NONA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA COPART 2 E DA BRT

9.1. Assembleias Gerais de Acionistas. Para a aprovação da Incorporação serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de acionistas da Copart 2 e da BrT para deliberar sobre a Incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Transferência da Ação da Telemar. A Telemar, na data da assembleia geral que deliberará sobre a Incorporação, deverá transferir para a Coari, sem ônus, a única ação da Copart 2 de que é detentora, de forma que a Coari passe a figurar como única acionista Copart 2.

10.2. Extinção da Copart 2. Com a efetivação da Incorporação, a Copart 2 será extinta, e a BrT absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Copart 2.

10.3. Documentos à Disposição dos Acionistas. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 319/99, todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos respectivos acionistas da Copart 2 e da BrT, a partir desta data, e poderão ser consultados nos seguintes endereços: (a) acionistas da BrT, SIA SUL – ASP – Lote D – Bloco B, Cidade de Brasília, Distrito Federal, e (b) acionistas da Copart 2, Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

10.4. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

10.5. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2009.

COPART 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo

Nome:
Cargo

BRASIL TELECOM S.A.

Nome:
Cargo

Nome:
Cargo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo I

Laudo Patrimonial da Copart 2

(vide doc. anexo contendo 21 páginas)

Anexo II

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado

(vide doc. anexo contendo 109 páginas)

1º ADITIVO AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COPART 2 PARTICIPAÇÕES S.A. PELA BRASIL TELECOM S.A.

COPART 2 PARTICIPAÇÕES S.A., companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.087/0001-21, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Copart 2”); e

BRASIL TELECOM S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SIA SUL – ASP – Lote D – Bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“BrT”);

Copart 2 e BrT, conjuntamente, denominadas simplesmente como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de julho de 2009, as Partes firmaram o Protocolo e Justificação de Incorporação da Copart 2 Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A. (“Protocolo e Justificação”), de acordo com o disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), cujos termos serão submetidos à assembleia geral de acionistas das companhias signatárias do Protocolo e Justificação, na forma da Lei das S.A.;
- (ii) a avaliação do patrimônio líquido contábil da Copart 2, constante do Laudo Patrimonial, que serviu de base para a Incorporação, considerou eventos ocorridos após 31 de maio de 2009; data base do Laudo Patrimonial;
- (iii) o fundamento econômico de parte do ágio registrado na Copart 2 é a mais valia dos bens do ativo imobilizado e no direito de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Brasil Telecom S.A. (“BrT”);
- (iv) o art. 6, §1º, (a) da Instrução CVM nº 319/99 prevê, relativamente ao ágio registrado em conta específica do ativo imobilizado (ágio), quando o fundamento econômico tiver sido a aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público, que deve ser constituída provisão, na incorporada, no valor de, no mínimo, o montante da diferença entre o valor do ágio e o benefício fiscal decorrente da sua amortização, que será apresentada como redução da conta em que o ágio foi registrado;

- (v) é interesse das Partes alterar as Cláusulas 2.1.1, 4.1 e 7.1 do Protocolo e Justificação para esclarecer os eventos subsequentes considerados na avaliação da Copart 2 e para cumprir com o disposto no art. 6 da Instrução CVM nº 319/99.

Resolvem as Partes, tendo entre si certo e ajustado, aditar os termos do Protocolo e Justificação, mediante as cláusulas e condições dispostas abaixo, devendo o Protocolo e Justificação, em conjunto com este aditivo, ser submetido à assembleia geral de acionistas das companhias, na forma da Lei das S.A.

1. Fica alterada a Cláusula 2.1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1. Tendo em vista que a Copart 2 detém ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT e que, excluída a participação acionária da Copart 2 na BrT, o patrimônio líquido da Copart 2 é positivo, no valor de R\$ 369.164.704,01 (trezentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e um centavo), as administrações da Copart 2 e da BrT acordaram que a Coari, que, na data da assembléia geral que deliberará sobre a Incorporação, será a única acionista da Copart 2, receberá ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT na mesma quantidade das ações da BrT detidas pela Copart 2 que serão canceladas em decorrência da Incorporação.”

2. Fica alterada a Cláusula 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Copart 2 foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”) e considerados os seguintes eventos ocorridos após a Data-Base: (i) aquisição de 630.872 ações ordinárias da BrT na Oferta Pública de Aquisição de ações ordinárias da BrT, e (ii) capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 38.283.202,60, em 30/06/09. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Copart 2 que será incorporado pela BrT. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Copart 2 e da BrT. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I (“Laudo Patrimonial”), o valor contábil do patrimônio líquido da Copart 2 foi avaliado,

na Data-Base, considerados os eventos subsequentes acima descritos, em R\$ 928.554.835,73 (novecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).”

3. Fica alterada a Cláusula 7.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. Patrimônio Líquido Copart 2. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Copart 2 a ser incorporado pela BrT, já deduzido do valor da provisão prevista no art 6º, §1º, (a) da Instrução CVM nº 319/99, é de R\$ 369.164.704,01 (trezentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e um centavo), de acordo com o Laudo Patrimonial, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da BrT, e, oportunamente, terá sua destinação na forma do art. 200 da Lei das S.A.”

4. Em vista das alterações previstas neste Aditivo, resolvem as Partes consolidar o Protocolo e Justificação, que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo I.

5. Os termos e expressões aqui utilizados com iniciais em letras maiúsculas têm o mesmo significado atribuído a eles no Protocolo e Justificação, exceto se de outro modo aqui expressamente indicado.

6. As Partes elegem o foro central da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2009.

COPART 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo

Nome:
Cargo

BRASIL TELECOM S.A.

Nome:
Cargo

Nome:
Cargo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo I

Protocolo e Justificação

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COPART 2 PARTICIPAÇÕES S.A. PELA BRASIL TELECOM S.A.

COPART 2 PARTICIPAÇÕES S.A., companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.087/0001-21, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Copart 2”); e

BRASIL TELECOM S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SIA SUL – ASP – Lote D – Bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“BrT”);

Copart 2 e BrT, conjuntamente, denominadas simplesmente como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Copart 2 é uma companhia fechada, controlada indiretamente pela Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”), que tem por objeto a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras;
- (ii) a BrT é uma companhia aberta, controlada pela Brasil Telecom Participações S.A. (“BrT Part”) e tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas. Na consecução do seu objeto, a BrT pode incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: (i) participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (ii) constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de

assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (v) efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social;

- (iii) em 8 de janeiro de 2009, a Telemar adquiriu, através de sua controlada Copart 1 Participações S.A. (“Copart 1”), a totalidade das ações de emissão da Invitel S.A. (“Invitel”), controladora da Solpart Participações S.A. (“Solpart”), a qual detém o controle direto da BrT Part, bem como ações ordinárias da BrT Part representativas do controle acionário da BrT Part e da BrT;
- (iv) na presente data, foi celebrado Protocolo e Justificação de Incorporações visando às seguintes operações, que não acarretarão diluição das participações dos acionistas não controladores da BrT Part e da BrT: (i) incorporação da Invitel pela Solpart; (ii) incorporação da Solpart pela Copart 1; e (iii) incorporação da Copart 1 pela BrT Part;
- (v) como consequência das incorporações acima descritas, as quais serão submetidas à aprovação dos acionistas de Invitel, Solpart, Copart 1 e BrT Part, reunidos em assembleias gerais, a Coari Participações S.A. (“Coari”), companhia controlada pela Telemar e detentora do controle acionário direto da Copart 1 e da Copart 2, se tornará titular direta das ações representativas do controle acionário da BrT Part;
- (vi) as administrações da Telemar, da BrT Part e de suas controladoras e controladas pretendem realizar uma reorganização societária nas sociedades adquiridas, direta ou indiretamente, com a finalidade de simplificar a sua estrutura acionária, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas (“Reorganização Societária”); e
- (vii) a incorporação da Copart 2 pela BrT representa uma das etapas necessárias à implementação da Reorganização Societária.

Resolvem as Partes, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, (“Protocolo e Justificação”), de acordo os artigos 224, 225 e 227 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da Copart 2 pela BrT, com a versão da integralidade do patrimônio da Copart 2 para a BrT, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.1.1. Os bens, direitos e obrigações da Copart 2 a serem vertidos, a valor contábil, do patrimônio da Copart 2 para a BrT são aqueles descritos no Laudo Patrimonial (conforme definido na Cláusula 3.1 abaixo).

1.2. Justificação da Incorporação. A Incorporação é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA BRT

2.1. Inexistência de Aumento de Capital da BrT. A Incorporação não resultará em aumento do capital social da BrT ou em alteração do número de ações em que se divide o capital social da BrT.

2.1.1. Tendo em vista que a Copart 2 detém ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT e que, excluída a participação acionária da Copart 2 na BrT, o patrimônio líquido da Copart 2 é positivo, no valor de R\$ 369.164.704,01 (trezentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e um centavo), as administrações da Copart 2 e da BrT acordaram que a Coari, que, na data da assembléia geral que deliberará sobre a Incorporação, será a única acionista da Copart 2, receberá ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT na mesma quantidade das ações da BrT detidas pela Copart 2 que serão canceladas em decorrência da Incorporação.

2.2. Ausência de Alteração Estatutária da BrT. Não haverá alteração do Estatuto Social da BrT em decorrência da Incorporação, uma vez que não haverá alteração do valor do capital social ou do número de ações em que se divide o capital social da BrT.

CLÁUSULA TERCEIRA - NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM

ATRIBUÍDAS

3.1. Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. Em decorrência da Incorporação, serão atribuídas 0,0005041618 ação ordinária e 0,0471152627 ação preferencial de emissão da BrT para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Copart 2 (“Relação de Substituição”).

3.2. Crerios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição. A Relação de Substituição foi determinada entre as administrações das Companhias tendo como premissas (i) que a Coari receberá a mesma quantidade de ações da BrT detidas, nesta data, pela Copart 2; e (ii) o número de ações da Copart 2 detidas pela Coari e o número de ações de emissão da BrT de titularidade da Copart 2.

3.3. Características das Ações a Serem Entregues à Acionista da Copart 2. As ações ordinárias e preferenciais da BrT emitidas em decorrência da Incorporação conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da BrT, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela emissora.

3.4. Frações de Ações. De forma a assegurar que todas as ações emitidas pela BrT em decorrência da Incorporação destinar-se-ão à Coari, que receberá ações na mesma quantidade detida pela Copart 2, as eventuais frações de ações de emissão da BrT serão arredondadas para cima, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) de ação; ou para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 (cinco décimos) de ação.

CLÁUSULA QUARTA – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COPART 2

4.1. Avaliação Patrimonial. As ações de emissão da Copart 2 foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”) e considerados os seguintes eventos ocorridos após a Data-Base: (i) aquisição de 630.872 ações ordinárias da BrT na Oferta Pública de Aquisição de ações ordinárias da BrT, e (ii) capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 38.283.202,60, em 30/06/09. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do acervo líquido da Copart 2 que será incorporado pela BrT. A escolha e a

contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da Copart 2 e da BrT. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I (“Laudo Patrimonial”), o valor contábil do patrimônio líquido da Copart 2 foi avaliado, na Data-Base, considerados os eventos subsequentes acima descritos, em R\$ 928.554.835,73 (novecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

4.2 Avaliação do Patrimônio Líquido da Copart 2 e da BrT a Preços de Mercado. Para cumprimento do disposto no art. 264 da Lei das S.A., foi escolhida a Apsis para preparar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Copart 2 e da BrT a preços de mercado. As avaliações da Copart 2 e da BrT foram elaboradas segundo os mesmos critérios e na data-base de 31 de maio de 2009, conforme o laudo de avaliação constante do Anexo II (“Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado”), tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 0,048547 ação de emissão da BrT para cada 1 (uma) ação de emissão da Copart 2.

4.3. Tratamento das Variações Patrimoniais. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação, as variações patrimoniais da Copart 2 serão apropriadas diretamente pela BrT.

CLÁUSULA QUINTA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

5.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. As ações de emissão da BrT detidas pela Copart 2 serão canceladas, sendo substituídas pelo mesmo número de ações de emissão da BrT, que serão subscritas pela administração da Copart 2 em prol de sua única acionista. Não há ações de emissão da Copart 2 detidas pela BrT.

5.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A Copart 2 não possui ações em tesouraria. A BrT possui 13.231.556 ações preferenciais de sua própria emissão em tesouraria, as quais serão mantidas em tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS DA INCORPORAÇÃO

6.1. Motivos da Incorporação. As administrações da Copart 2 e da BrT decidiram realizar a Incorporação por entenderem que a Incorporação é uma etapa necessária à Reorganização Societária, a qual atende ao melhor interesse das companhias envolvidas e de seus acionistas, especialmente em razão de simplificar a estrutura de capital e societária das sociedades adquiridas, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA COPART 2

7.1. Patrimônio Líquido Copart 2. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da Copart 2 a ser incorporado pela BrT, já deduzido do valor da provisão prevista no art 6º, §1º, (a) da Instrução CVM nº 319/99, é de R\$369.164.704,01 (trezentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e um centavo), de acordo com o Laudo Patrimonial, o qual será integralmente destinado à conta de reserva de capital da BrT, e, oportunamente, terá sua destinação na forma do art. 200 da Lei das S.A.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE RETIRADA

8.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Copart 2. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido direito de retirada aos acionistas da companhia incorporada dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação. Considerando que, no momento da deliberação acerca da Incorporação, a Coari será a única acionista da Copart 2 e que, para a aprovação da Incorporação, será necessário o seu voto favorável, não haverá outros acionistas que poderiam ter o direito de se retirar da Copart 2.

CLÁUSULA NONA - APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA COPART 2 E DA BRT

9.1. Assembleias Gerais de Acionistas. Para a aprovação da Incorporação serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de acionistas da Copart 2 e da BrT para deliberar sobre a Incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Transferência da Ação da Telemar. A Telemar, na data da assembleia geral que deliberará sobre a Incorporação, deverá transferir para a Coari, sem ônus, a única ação da Copart 2 de que é detentora, de forma que a Coari passe a figurar como única acionista Copart 2.

10.2. Extinção da Copart 2. Com a efetivação da Incorporação, a Copart 2 será extinta, e a BrT absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Copart 2.

10.3. Documentos à Disposição dos Acionistas. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 319/99, todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos respectivos acionistas da Copart 2 e da BrT, a partir desta data, e poderão ser consultados nos seguintes endereços: (a) acionistas da BrT, SIA

SUL – ASP – Lote D – Bloco B, Cidade de Brasília, Distrito Federal, e (b) acionistas da Copart 2, Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

10.4. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

10.5. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2009.

COPART 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo

Nome:
Cargo

BRASIL TELECOM S.A.

Nome:
Cargo

Nome:
Cargo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo I

Laudo Patrimonial da Copart 2

(vide doc. anexo contendo 21 páginas)

Anexo II

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado

(vide doc. anexo contendo 109 páginas)